



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações básicas**

1.1 Esta peça técnica irá subsidiar a contratação de obras do seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.**

**2. Descrição da Necessidade**

2.1 O Município enfrenta, em diversas áreas do perímetro urbano, deficiências na infraestrutura viária, ocasionadas pela ausência ou precariedade de pavimentação. Tais condições comprometem a mobilidade urbana, dificultam o tráfego de veículos e pedestres, elevam os custos com manutenção corretiva e contribuem para a degradação ambiental e urbana.

2.2 Adicionalmente, o crescimento da malha urbana e a expansão territorial intensificam a demanda por obras de infraestrutura que promovam a integração entre bairros, o acesso adequado a equipamentos públicos e a melhoria da qualidade de vida da população. Em períodos de chuvas intensas, a inexistência de pavimentação adequada tem ocasionado alagamentos recorrentes, erosões e danos estruturais às vias públicas, tornando urgente a adoção de medidas corretivas e preventivas.

2.3 Diante desse cenário, torna-se necessário contratar a execução de serviços de engenharia voltados a pavimentação de vias públicas, com vistas à reestruturação funcional da malha viária urbana. A contratação dos serviços atenderá à necessidade de manutenção, recuperação e ampliação da infraestrutura urbana, garantindo maior segurança, trafegabilidade, acessibilidade e qualidade ambiental.

2.4 As localizações da cidade que serão contempladas com a pavimentação asfáltica desse objeto são: rua Padre Anchita, rua José Augusto Cavalcante Barreto, rua Alfredo P. Vasconcelos, rua Sebastião Lopez, rua Anísio Costa, rua Dr. Demócrito Cavalcante, rua João Fernandes Vieira, rua Dom Luiz Brito, rua Imperial, rua Pref. João Cleofas de Oliveira, rua Barão de Escada, rua Melo Verçosa, praça Félix Barreto, praça 3 de Agosto, rua Primitivo Miranda, rua Ruy Barbosa, avenida Dr. Agmenom magalhães e rua Dr. José Rufino Bezerra.

2.5 A situação atual dessas vias compromete significativamente a mobilidade urbana, gerando transtornos à população, aumento no tempo de deslocamento e maior custo de manutenção veicular. Além disso, a falta de pavimentação contribui para problemas ambientais e de saúde pública, como o acúmulo de poeira em períodos secos e a formação de lama e poças d'água durante as chuvas. Esses fatores reforçam a necessidade urgente de execução de obras de pavimentação asfáltica, que proporcionarão melhores condições de tráfego, segurança e qualidade de vida para os moradores e usuários dessas localidades.

**3. Área requisitante**

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Infraestrutura	Secretário Aristóteles Lucena



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1 Os licitantes devem ter pleno o conhecimento e experiência adequada na área específica do projeto, bem como comprovação de qualificações e certificações, inclusive capacidade financeira para realizar os serviços proposto.

**4.2 Quando a Natureza do objeto**

4.2.1 O objeto da contratação possui natureza de obras e serviços comuns de engenharia.

**4.3 Critérios e Práticas de Sustentabilidade**

4.3.1 Em observância à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, os requisitos da contratação considerarão a utilização de técnicas, materiais e equipamentos que visam reduzir o impacto ambiental, tais como:

1. *Observância às diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na construção civil, conforme estabelecido na Resolução nº 307/2022 do CONAMA;*
2. *Instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;*
3. *Controle da emissão de ruídos que não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1990, e legislação correlata;*
4. *Utilização de agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes; Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.*

**4.4 Duração Inicial do Contrato**

4.4.1 O período inicial de execução dos serviços objeto deste ETP são: 120 dias de execução e 360 dias de vigência contratual.

4.4.2 Necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço a ser contratado.

**4.4.3 Da adoção de Consórcio e Cooperativa**

4.4.3.1 Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, as pessoas jurídicas constituídas em forma de consórcio, poderão participar das licitações, desde que



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**Palácio José Joaquim da Silva Filho**

observadas as seguintes normas:

- a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4.4.3.2 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no art. 15, I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021)

4.4.3.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021).

### **5. Levantamento de Mercado**

5.1 Os serviços que se pretendem contratar classificam-se em serviço comum de engenharia, as obras refletem a execução de serviços comuns e de baixa complexidade, quais são: nivelamento, remoção de paralelepípedo, escavação manual de campo aberto em terra, compactação mecânica de solo, varredura da superfície para execução do revestimento e aplicação do concreto asfáltico.

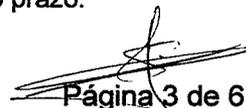
5.2 Os parâmetros são amplamente conhecidos e aplicados pelas empresas do ramo, dessa forma não se faz necessária ampla prospecção junto ao mercado de soluções que possa atender à demanda apresentada, uma vez que sua solução é de fácil percepção.

5.3 Tem-se como premissa a obtenção de soluções que atenda às exigências contidas nas normas vigentes, observadas as condições de segurança, acessibilidade e manutenção de baixo custo.

### **6. Descrição da solução como um todo**

6.1 A solução proposta consiste na pavimentação asfáltica das vias e logradouros que apresentam imperfeições ou ausência de revestimento, incluindo ruas e praças de Vitória de Santo Antão. O escopo abrange trechos em rua Padre Anchita, José Augusto Cavalcante Barreto, Alfredo P. Vasconcelos, Sebastião Lopez, Anísio Costa, Dr. Demócrito Cavalcante, João Fernandes Vieira, Dom Luiz Brito, Imperial, Prefeito João Cleofas de Oliveira, Barão de Escada, Melo Verçosa, Primitivo Miranda, Ruy Barbosa, avenida Dr. Agamenon Magalhães, rua Dr. José Rufino Bezerra, além das praças Félix Barreto e 3 de Agosto. Todos esses locais demandam requalificação, seja por deterioração severa ou pela completa ausência de pavimentação, condição que compromete a trafegabilidade e a qualidade de vida.

6.2 A proposta contempla a execução de um sistema de pavimento moderno adequado ao tráfego urbano, com camadas estruturais preparatórias e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ), garantindo resistência, durabilidade e manutenção eficiente. Essa intervenção atende aos parâmetros técnicos modernos e à legislação ambiental aplicável, garantindo a integridade da via e seu entorno no médio e longo prazo.

  
Página 3 de 6



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

6.3 A solução também inclui tratamento adequado das bases, correção de subleito e uniformização do terreno, visando a qualidade intrínseca do pavimento e a segurança do usuário. A metodologia proposta assegura a durabilidade do revestimento e minimiza intervenções corretivas futuras, além de reduzir custos operacionais de manutenção. A execução será acompanhada tecnicamente com supervisão e ensaios de compactação, dosagem e qualidade, conforme normas técnicas vigentes, garantindo que os serviços atendam a desempenho previsto e sejam sustentáveis.

6.4 A proposta prioriza ainda a acessibilidade e a integração local, com garantias de segurança e mobilidade para pedestres, ciclistas e veículos, além de promover melhor urbanização. As praças Félix Barreto e 3 de Agosto receberão tratamento paisagístico complementar, quando possível, com pavimentação compatível ao uso público, garantindo espaços mais seguros e confortáveis. Ao longo do projeto, será considerada também a minimização de impactos ambientais, com controle de resíduos e preservação do entorno urbano, alinhando-se às diretrizes de sustentabilidade.

#### **7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas**

7.1 O cálculo da estimativa da pavimentação asfáltica das localidades do objeto está demonstrado na Tabela 01.

7.2 Sugerimos que o orçamento a ser elaborado para contratação dos serviços ora propostos, seja considerado o projeto arquitetônico e complementares, usar as tabelas de custos de referência, a saber: SINAPI, tabelas usuais para composição de custo unitário (considerar valores do estado de Pernambuco, ou quando não for possível, justificar a escolha) e composições próprias.

7.3 Para o acervo técnico solicitado no termo de referência, sugerimos que seja considerado os itens tecnicamente relevantes, dessa forma uma obra com pouca diversidade de serviços, o custo de alguns serviços pode se destacar na curva A, no entanto, considerar os itens da construção/execução obras em geral.

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 13.405,28
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	R\$ 8.046,66
3	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 4.481.159,26
4	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 111.229,37
		R\$ 4.613.840,57

Tabela 01 – Estimativa

#### **8. Estimativa do valor da contratação**

8.1 O valor estimado para contratação é de **R\$ 4.613.840,57 ( Quatro milhão, seiscentos e treze mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos )**.

#### **9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

9.1 A opção por não viabilizar o parcelamento das atividades da solução proposta se fundamenta em considerações práticas, financeiras e estratégicas, visando assegurar a



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

eficácia e a fluidez na implementação do projeto.

9.2 Do ponto de vista prático, parcelar as atividades poderia resultar em complexidades logísticas e administrativas, fragmentando a execução e dificultando a supervisão adequada. A integridade e a sincronia das diversas etapas da solução são cruciais para assegurar resultados otimizados, evitando possíveis interrupções e inconsistências no processo, para tanto se faz necessário que uma única empresa seja a executora da obra.

9.3 Sob a perspectiva financeira, a fragmentação das atividades pode acarretar custos adicionais, seja pela aplicação de taxas de juros ou pela potencial elevação de preços de insumos ao longo do tempo. A realização integral das atividades propostas permite uma gestão mais eficiente dos recursos, potencialmente resultando em economias e benefícios financeiros para o projeto como um todo.

9.4 Além disso, a estratégia de não parcelar as atividades está alinhada com a busca por resultados contínuos e impactantes. A implementação integral do plano permite uma avaliação mais precisa do progresso, facilitando ajustes ágeis e a adaptação a eventuais desafios, proporcionando uma gestão mais dinâmica e eficiente.

9.5 Em resumo, a não viabilização do parcelamento das atividades da solução baseia-se na necessidade de assegurar a coesão e efetividade do projeto, evitando complicações logísticas, garantindo uma gestão financeira otimizada e promovendo uma abordagem estratégica que prioriza a eficiência na consecução dos objetivos propostos.

### **10. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

10.1 As presentes contratações ocorrem de forma independente, não se vinculando a qualquer outra contratação para que possa surtir seus efeitos.

### **11. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

11.1 A execução da pavimentação asfáltica nas vias e praças listadas resultará em uma melhoria expressiva na mobilidade urbana. A superfície lisa e uniforme proporcionada pelo asfalto garante maior conforto aos deslocamentos, menor desgaste veicular e tempo de viagem reduzido, favorecendo motoristas, pedestres e ciclistas. A pavimentação correta ainda colabora com a redução do consumo de combustível e das emissões de poluentes, além de oferecer maior aderência em condições adversas, aumentando a segurança viária.

11.2 Além da mobilidade, a obra promove acessibilidade e inclusão social. Com vias regulares e acessíveis, tornam-se viáveis a implantação de rampas, pisos táteis e travessias seguras, beneficiando cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, contribuindo para uma cidade mais justa e acolhedora.

11.3 No âmbito econômico, a requalificação da malha viária estimula o desenvolvimento local. Vias adequadas reduzem custos logísticos e de manutenção veicular, atraem investidores, impulsionam o comércio local e viabilizam a geração de empregos diretos e indiretos durante a execução e a manutenção da obra. Ademais, bairros com infraestrutura consolidada tendem a valorizar os imóveis, elevando a arrecadação tributária e reforçando a sustentabilidade econômica do município.

11.4 A pavimentação também reforça a qualidade ambiental e urbana. Ao reduzir a emissão de poeira em períodos secos e lama em dias chuvosos, melhora significativamente a qualidade do ar e das condições sanitárias locais. A adoção de técnicas como o uso de CBUQ reciclado ou aditivos ecológicos confere maior sustentabilidade ao empreendimento.



## **PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Palácio José Joaquim da Silva Filho

11.5 Em termos de manutenção, o pavimento asfáltico oferece alto custo-benefício. A sua aplicação é rápida, permitindo liberação rápida ao tráfego — reduzindo transtornos cotidianos — e eventuais reparos localizados são simples, baratos e eficientes, ampliando a durabilidade do sistema viário.

11.6 Por fim, a intervenção propicia uma revitalização urbana significativa. As praças Félix Barreto e 3 de Agosto, por exemplo, poderão ser valorizadas com pavimentação compatível ao uso público, melhorando o lazer, o convívio social e a segurança nesses espaços. Essa requalificação, aliada à melhoria das vias, reforça a coesão comunitária e a autoestima local, favorecendo uma cidade mais integrada, funcional e atraente.

### **12. Providências a serem adotadas**

12.1 Será necessário o planejamento da equipe de fiscalização, para a inspeção da rua onde será executado a pavimentação.

### **13. Possíveis impactos ambientais**

13.1 Visando minimizar os possíveis impactos ambientais que poderão advir da presente contratação, deverão ser observadas todas as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em todas as fases do procedimento administrativo;

13.2 A comprovação da observância aos critérios registrados poderá ser feita mediante apresentação de certificado emitido por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o material fornecido cumpre as exigências elencadas no Termo de Referência;

13.3 Observância às diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos gerados na construção civil, conforme estabelecido na Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

13.4 Controle da emissão de ruídos que não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01/1990 e legislação correlata;

13.5 Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados para a execução de serviços;

13.6 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

### **14. Declaração de Viabilidade**

14.1 Esta ETP foi elaborada com base nas informações contidas na estimativa de custo.

14.2 A presente contratação tem por finalidade garantir a execução da pavimentação asfáltica em diversas ruas do perímetro urbano do município da Vitória de Santo Antão – PE, proporcionando melhoria na mobilidade da região, tornando mais fácil e seguro o deslocamento de veículos e pedestres da localidade.

14.3 Esta equipe declara **viável** esta contratação.

Vitória de Santo Antão, 10 de Setembro de 2025.

~~Sócrates Bezerra Cabral~~

Engenheiro Civil

CREA-PE: 1821096622

Página 6 de 6